

Exmo. Sr. Ministro Celso de Mello, Dd Relator da ADI n. 6236 (STF, Pleno)

A **Associação dos Magistrados Brasileiros – AMB**, vem, por seus advogados, respeitosamente, à presença de V.Exa, **requerer**, excepcionalmente, **o exame do pedido de cautelar em sede de juízo monocrático**, *ad referendum* do Plenário.

É que, como se pode ver dos autos, conquanto os ofícios de intimação dos requeridos tenham sido assinados em 27/11/2019, somente foram expedidos no dia 2/12/2019.

Pelo número de identificação, é possível constatar que foram entregues nos respectivos destinatários em 4/12/2019. Aliás, um dos ARs (o da Presidência, peça 54) já foi juntado aos autos.

Na hipótese de os requeridos apresentarem suas informações no último dia do prazo (5 dias), ou seja, até as 24 hs do dia 11/12/2019, será impossível a submissão do pedido de cautelar à sessão do Plenário do dia 12/12/2019 ou ainda dos dias 18 e 19/12/2019, porque os requeridos podem exigir a publicação oficial da pauta.

Diante desse quadro, **ousa** a AMB requerer a V.Exa, diante da excepcionalidade da situação, **seja proferida decisão monocrática, ad referendum do Plenário**, uma vez que a *vacatio legis* das normas impugnadas terminará no dia 31/12/2019, quando então passarão os magistrados a estar submetidos à nova legislação tida por inconstitucional.

Aproveita a AMB a oportunidade para juntar o parecer oferecido pelo eminente Professor de Direito Constitucional Carlos Ayres Britto, em favor da tese da inicial.


Alberto Pavie Ribeiro
OAB-DF, n. 7.077

Brasília, 9 de dezembro de 2019.

(AMB-STF-ADI-6236-Exame-Cautelar)